

247

DEFERIDO

nos termos da informação
que em sessão da Comissão Executiva
28 de Junho de 1917



aprovado em 247
sessões de 28 de Junho
de 1917 em lugar
de latrada por
cada trinta pessoas
Ex. - Câmara

C.M.P.
AG

1607
Câmara R

Expedido no Ofício Municipal da câmara de
Porto a 13 de Junho de 1917 que nessa data
foi encarregado de proceder à
Rep. no da Fazenda Municipal
João Joaquim Monteiro

João Joaquim Monteiro, proprietário, morador na Rua de Santo Pousada no 76 d'esta cidade, pretende construir num terreno, que posse junto a um lance de sua particular já alocada, em ligação da Rua das Ramadas com a Travessa de Oliveira Monteiro, um edifício destinado a fábrica de sabão e produtos sanitários, de harmonia com o projecto juntado que submette a aprovação da 7^a cia e para a qual.

O. a 7^a cia se dispõe definir

como requer



E. R. D.



Porto, 13 de Junho de 1917

Liberado 26.11.1947
26 de Novembro de 1947

Juan Joaquim Monteiro -

Joaquim da Silva Nunes

Approved 1917
Porto em sessão da Com Exec^a

28 de Junho de 1917



C.M.P.
AG

- Memória descriptiva -

Em um terreno contíguo à Rua das Pyramides com frente para um lance de rua particular ali aberta ligando aquela rua com a Travessa de Oliveira Monteiro pertence João Joaquim Monteiro construir um estabelecimento industrial destinado ao fabrico de sabão e produtos sanitários de harmonia com o projecto juntó.

Este edifício que ocupa uma área de 630 metros quadrados deve ser construído com paredes de argamassa usual, isoladas nos alicerces com uma camada de asfalto. Estes alicerces serão levados à profundidade precisa para assentarem em terreno firme.

A seção própria ao fabrico mecânico serão as paredes reforçadas com gigantes destinados também a sustentarem as linhas de eixo e respectivas consolas e chumaceiras para a transmissão dos diversos maquinismos.

A armazéno de cobertura será feita com madeira de pinho nacional bem ligada e nas dimensões apropriadas, munida de lanternins de vidro e na parte destinada à casa do motor e da caldeira terá lanternins de aço-jamento. A cobertura será de telha tipo de Marselha. Toda a obra de carpintaria será feita de madeira de pinho.

As paredes de todo o edifício serão argamassadas interior e exteriormente e devidamente caixadas sendo o pavimento de toda a fábrica revestido de uma camada isoladora feita a betonilha.

Os retretes terão bacias de sifão ligadas à fossa com os respectivos tubos de ventilação de igual diâmetro e tubos de chapa galvanizada na parte exterior elevando-se 1° acima do nível do solo. Serão todas servidas com um reservatório de lenha. A fossa será construída com paredes

de alvenaria argamassada com os cantos arredondados em areo de $\frac{1}{2}$ de
circulo e o fundo concavo e toda revestida a argamassa de cimento e areia
conforme indicam os artº 4º e 5º do Regulamento de Salubridade em
vigor.

Em toda a obra se atenderá aos regulamentos e preceitos estabelecidos para
as obras d'esta malúzeza.

—Porto 18 de junho de 1917

250

Registo } N.º 683 R.E.
Data 13-6-917



Licença } N.º
Data



Câmara Municipal do Pôrto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: construção de fabrica

Requerente: João Joaquim 2º Bento Léiro

Morada: Rua Carlos Gomes, 76

Situação da obra: rua particular, entre a das Granides e 1.º de O. Monteiro

Responsável:

A) No projecto apresentado é

de 644,00 m², a superfície total coberta, incluindo anexos;

de 564,82 m², a superfície total habitável (útil);

de 29,70 ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;

e de 8,00 ml, a menor distância d'aquelas a esta;

de 5,41 { ml, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 5,41 { ml, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem ~~mais~~ pavimentos de nível superior ao do solo circunjacente, aguas furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o solo.

Destina-se a ~~habitação~~

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^º e 6.^º do R. de S.) *Satisfaz*
b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^º do art. 6.^º do R. de S.)
c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^º do R. de S.)
d) sobre as dimensões das janelas (art. 11.^º do R. de S.) *Satisfaz*
e) sobre páteos e saguões (art.^{es} 19.^º e 20.^º do R. de S.)
f) sobre escadas interiores (§§ 1.^º e 2.^º do art. 9.^º do R. de S.)
g) sobre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.^º do C. de P.)
h) sobre alpendres, sobre-céus ou cobertura de portas, avançando sobre a via pública (art. 146.^º e seus §§ 1.^º e 3.^º do C. de P.)
Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{m²}; a taxa anual a que se refere o § 2.^º do art. 146.^º do C. de P.) poderá ser de Esc.
i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portais (art. 132.^º do C. de P.)
j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^º do C. de P.)
k) sobre beirais e calões dos telhados (§ 1.^º do art. 136.^º do C. de P.) *Satisfaz*
l) sobre tubos de queda (art. 25.^º a 35.^º inclusivé, do R. de S. e § 2.^º do art. 136.^º, art. 148.^º, 149.^º e 168.^º do C. de P.)
m) sobre sifões e tubos de ventilação (art. 36.^º a 41.^º inclusivé do R. de S.)
n) sobre latrinas, pias, urinois e outros esquadoiros (art. 42.^º a 47.^º inclusivé)
o) sobre fossas (art. 48.^º a 53.^º do R. de S.)
p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente à da rua ou do terrén confinante (art. 18.^º do R. de S.)
q) sobre a defesa das parêdes contra a humidade vindas capilarmente dos alicerces (art. 10.^º do R. de S.) ou vindas dos telhados (art. 16.^º do R. de S.)
r) sobre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.^º do R. de S.)
s) sobre chaminés (art. 129.^º e 130.^º do C. de P.)
t) sobre alojamento para animais (art. 54.^º e 55.^º do R. de S.)
u) sobre edifícios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.^º do R. de S.) *Satisfaz*
v) sobre os terrénos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^º e 2.^º do R. de S.)
x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.^º do R. de S.)
y) sobre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.^º do R. de S.)
z) sobre a salênciam de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc.
- C)** sob o ponto de vista archítetónico
- D)** pelo que respeita á estabilidade

251

Condições a impôr:

Alinhamento: _____

Nível de Soleiras: _____

Depósito: 100.000'



Observações:

No de M. Sanitários

14-6-917

Attest

Aprovado pela Cade M. Sanitários em
serrão de 14-6-917 sob condições de estabelecer
um lugar de latrina para cada 30 pessoas

Informo que o local está em acordo de
sua extensão com a quantidade acima
indicada pela Comissão de Mto. Sa-
nitários.

O Engenheiro
A. Barroso

Mas

Assunto novo requerimento 13-10-917

Patrício /

(Assinatura) que consta no 12 de
Outubro de 1917 (TSE) em que o eng.
João Joaquim Almânia pede que
a licença para a operação d'as-
ta obra seja concedida, consta o

...me ec estribas (hece de Bruto)



DEFERIDO

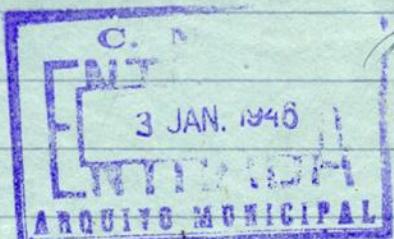
253
informaçāo
Porto em nome de Joaquim Monteiro
Nov 1917CNP
AG

Exma Camara

n.º 5619

2711-917

João Joaquim Monteiro, proprietário,
morador na Rua Santo Amaro N.º 76 desta
cidade, tendo submetido à aprovação da T.
Excia. um projecto sob o N.º 685 para a
construção de um edifício destinado ao fabri-
co de sábatos e produtos amitais numa sua
particular que liga a sua das Beirantes
com a Travessa de Oliveira Monteiro, projecto
que foi aprovado em 28 de Junho proximo
fundo, vem solicitar da T. Excia. que o referido
projecto bem como a respectiva licença
sejam transferidas para o nome de Adilis
alos de Brito e por isso



Pra a T. Excia. digerem depois

E. R. S.

Porto, 12 de outubro de 1917

Joaão Joaquim Monteiro

R.E.





Reconheço a autorização relativa

Porto, 13 de outubro de 1917

Encs



Concordo em fazer imediatamente em que a licença relativa aos projectos das obras requerida por Joaquim Monteiro (Nº E-683), seja passada em nome de atahillas e filhos de Braga.

3º Rep.-M.º, 16-X-917

Engº Chef
Pauz

(53)
9

Câmara Municipal da Cidade do Porto



CM
AG

ANNO CIVIL DE 1917

Guia de entrada de depósito N° 573

Despacho de 18 de Junho de 1917	Dinheiro corrente	10\$00
	Papéis de crédito	\$
	Total Esc.	10\$00

Pela presente guia vai Aquiles Alves de Brito entrar no Coife desta Municipalidade com a quantia de ~~dez escudos em dinheiro~~

como depósito de garantia às condições ~~em que lhe foi concedida a licença N° 755~~ desta data, para exercer um estabelecimento destinado para Fábrica de sabão e produtores sanitários, aíun virelo contíguo a um lances de sua pastelaria em ligação com a rua das Pirâmides e a Rua da Oliveira Meleiro.

: quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 7 de Novembro de 1917

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recebi a quantia de cinco escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 7 de Novembro de 1917

Registada

Em 7 de Novembro de 1917

O Tesoureiro,

J. Paes

Assistente Dr. M. G.



CMP
AG

231
N.º 55

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a António Alves de Brito

para que possa construir um edifício, destinado para fábrica de sabão e produtos sanitários, num terreno, contíguo a um lote, de uma já aberta em relação dito, anliga-
cão com a das Pirâmides e a travessa da Oliveira Meon-
turo, conforme o projecto que lhe foi aprovado em
28 de junho, ilhado de harmonia com o despa-
cho estabelecido no requerimento, que apresentou como
aditamento, e lhe foi deferido em 10 corrente, devem
os estabelecer um logar de latrina para cada 30 pessoas,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno público para depósito de matérias, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivamente do Código de Posturas Municipais.

Porto e Paços do Concelho, 15 de Novembro de 1911

(a) António Alves de Brito

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

PRESIDENTE da Com. Executiva,
(a) Doutor Silveira

Destes emolumentos para a Câmara

Escudos 400

100 do impresso 12

a) Alberto S. Góis

Registada.

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de 400 escudos

Esc., conforme a guia n.º 273.